



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3582, de 2004 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA (Da Sra. PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA)

Acrescente-se § 3.º ao art. 9.º do Presente Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 9.º

.....

§ 3º - As Instituições privadas de ensino superior , que possuam débitos junto a Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com vencimento até 30 de abril de 2004, podem aderir ao PROUNI em troca do oferecimento de bolsas nos mesmos percentuais e condições previstos na lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda aditiva ao projeto de lei, possibilita as entidades de ensino superior que tenham débito com a Receita Federal ou com a Procuradoria Geral da Fazenda, aderirem ao programa com oferecimento de bolsas de estudo, nos termos propostos pelo programa.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2004.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
PSDB-GO